**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER JURÍDICO**

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por item, através do qual se objetiva a aquisição, montagem e decoração completa de 07 (sete) árvores natalinas.

A demanda encontra-se motivada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2.977/2026, emitido pela Secretaria Municipal da Administração, no qual se registra, em síntese, a necessidade da aquisição com o objetivo promover a ambientação dos espaços públicos em alusão às festividades de Natal, proporcionando ambientes mais acolhedores, agradáveis e visualmente harmoniosos para servidores, munícipes e demais visitantes.

Verifica-se, ainda, que a fase preparatória foi instruída com os documentos essenciais, dentre eles o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, orçamento estimado da contratação, definição das condições de entrega e pagamento, minuta de edital, além da indicação da modalidade licitatória e do critério de julgamento.

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer possui natureza opinativa e se limita ao controle prévio de legalidade do procedimento, sob enfoque estritamente jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não abrange, portanto, juízo sobre conveniência e oportunidade administrativas, nem análise técnica do objeto, de suas especificações, da adequação quantitativa da demanda ou da compatibilidade material dos preços estimados, matérias essas inseridas na esfera de atribuição dos setores técnicos competentes.

A contratação pública, como regra, submete-se ao dever de licitar previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, observadas as disposições legais aplicáveis. No caso em exame, a instrução

foi promovida sob a égide da Lei nº 14.133/2021, com observância, em tese, dos requisitos próprios da fase preparatória.

Consta dos autos a informação de que a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC 2026), o que demonstra aderência ao planejamento administrativo. Também se verifica a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, documentos que, em exame formal, mostram-se compatíveis com as exigências dos arts. 18, § 1º, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual, pelo que se vislumbra, foi embasado em pesquisa direta com fornecedores e em contratações feitas por outros municípios, em consonância com o disposto no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada a dotação orçamentária no Termo de Referência.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29; 33, I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A aquisição se dará por ordem de compra, vez que se trata de condição prevista no artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 23 de outubro de 2026.

DAIANE CRISTINA GLENZEL:83774211000

Assinado de forma digital por DAIANE CRISTINA GLENZEL:83774211000
Dados: 2026.10.23 16:16:14 -03'00'

Daiane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952